

Lei nº 105

© Expediente Municipal da Câmara do Jacaré Estado de Mato Grosso, Foz de Iguaçu que a Câmara Municipal decretou, e eu sancionei a seguinte lei:

Art 1º - Vere. criados no sul. Expeditores nos Distritos: Proguaira - men e Escodilha neste Município.

Art 2º - Engenho novo por Escodilha engenho vigente antigo, engenho vigente, valor de venimento de engenho de sul - Expeditores sul - Expeditores criados antigos antigos, a Lei - Honra de Estaria e Valor do venimento, com começo de crédito em - Elementos para atender as despesas criadas.

At 3<sup>o</sup> Pregadores as disposições em contrário, este Rei entendi  
em vigor a partir de 31 de Janeiro de 1956

Realeza Henri de Bona do Sampa, 12 de maio de 1956

João de Deus Cristiano Costa  
Realeza